



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL n.º 125/2022

Sorocaba, 05 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n.º 50/2022 ao Projeto de Lei n.º 168/2020;
- Autógrafo n.º 51/2022 ao Projeto de Lei n.º 05/2019;

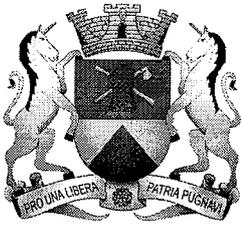
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 50/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.800 de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 168/2020, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 87, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 À funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, com remuneração integral.” NR

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 87, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 (...)

§ 1º Ao funcionário, nas mesmas condições, será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias, ficando-lhe assegurados os mesmos direitos previstos nos parágrafos 1º, ao 4º, do art. 88, desta Lei.” NR

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 87, da Lei Municipal nº 3800, de 2 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 87 (...)

§ 4º As condições previstas no caput deste artigo se aplicam ao pai solo e ao casal homoafetivo.” NR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.